

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA
VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI
14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO URBANO - SAAE.

Contrato: 5022926029/2024
PN: 7000071818 – INSTALAÇÃO: 3015471267

I - De um lado a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada simplesmente CEMIG D, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO, doravante denominada simplesmente ACESSANTE, com sede no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Major Campos, nº 107 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.996.845/0001-47, neste ato representado, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também PARTE, quando uma delas for mencionada individualmente, ou PARTES, quando mencionadas em conjunto.

Considerando que:

- a) A CEMIG D é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) O ACESSANTE é responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao ACESSANTE e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- d) Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD, doravante denominado simplesmente CONTRATO, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG D e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.996.845/0001-47, na Estação de Tratamento de Esgoto, s/n área rural, situada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO entrará em vigor quando estiver assinado por todas as PARTES e publicado pelo ACESSANTE nos termos da Lei 14.133/21, assim permanecendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, se, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de cada período, o ACESSANTE não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.

2.2 O ACESSANTE deverá enviar para a CEMIG D a comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do CONTRATO e seus eventuais aditivos, conforme estabelecido na Lei 14.133/21, bem como uma via do CONTRATO devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da CEMIG D.

CLÁUSULA 3ª - DEMANDA

3.1 A CEMIG D assegura ao ACESSANTE o atendimento da(s) Demanda(s) contratada(s), indicada(s) a seguir:

	INÍCIO DO FATURAMENTO	DEMANDA (kW)
Etapa única	Dia 04 de junho de 2025	675

3.1.1 As datas de início da 1ª etapa e das etapas que necessitem de obras no sistema elétrico, definidas na tabela do item 3.1, poderão ser antecipadas

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

por iniciativa do **ACESSANTE** ou da **CEMIG D**, desde que, cumulativamente, (i) a respectiva obra tenha sido concluída, (ii) a **PARTE** interessada, mediante aviso, por escrito, comunique à outra **PARTE** com antecedência relativamente à data pretendida de antecipação e (iii) a outra **PARTE** manifeste concordância, de maneira inequívoca e por escrito, com antecedência à data de antecipação proposta.

3.1.2 A conexão da unidade consumidora está condicionada (i) à conclusão das obras no sistema elétrico relacionadas na NS, nº 1196273412 e (ii) de eventuais ajustes de proteção, conforme instruções estabelecidas na norma técnica da distribuidora.

3.1.2.1 Após a conclusão da(s) obra(s) sob responsabilidade da **CEMIG D**, se houver alguma pendência por parte do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá iniciar a cobrança dos montantes de uso de acordo com o definido na tabela apresentada no item 3.1:

3.1.2.2 Caso haja atraso no cronograma da(s) obra(s) sob responsabilidade da **CEMIG D** e por motivo imputável a ela, a cobrança dos montantes de uso definidos na tabela apresentada no item 3.1 será automaticamente postergada por igual período, sendo que os ajustes nas datas deverão ser feitos através de termo aditivo.

3.1.2.1 Caso haja atraso no cronograma da(s) obra(s) sob responsabilidade do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá iniciar a cobrança dos montantes de uso de acordo com o definido na tabela apresentada no item 3.1.

3.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação das Demandas contratadas e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao **ACESSANTE**, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos Demandas contratadas para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I. Início do fornecimento;
- II. Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B; e
- III. Acréscimo de Demanda contratada do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.

3.2.1 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente a Demanda contratada para o posto tarifário ponta.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

3.2.2 Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à **CEMIG D**, o **ACESSANTE** poderá solicitar novos aumentos de Demanda e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) da Demanda adicional ou inicial contratada, desde que, nos casos de acréscimo, a nova Demanda seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.

3.2.2.1 Os novos aumentos de Demanda previstos no item 3.2.2 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da **CEMIG D**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do **CONTRATO**.

3.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da **CEMIG D** para disponibilização das Demandas contratadas na etapa objeto do período de testes, a redução da Demanda prevista no item 3.2.2 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD com o(s) novo(s) valor(es) da(s) Demanda(s) definido(s) pelo **ACESSANTE**. A efetivação dos novos valores de Demanda definidos somente será válida após o ressarcimento pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com as Demandas anteriores.

3.2.3 Findo o Período de Testes sem que o **ACESSANTE** manifeste sua intenção de adequar os valores das Demandas, permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 3.1 do **CONTRATO**.

3.2.4 Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

- a) a Demanda Faturável de que trata o item 6.4 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre a Demanda registrada e a Demanda contratada na etapa anterior;
- b) Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de Demanda conforme disposto no item 6.4.1 do **CONTRATO** quando os valores de Demanda registrados excederem o somatório de:
 - I. a nova Demanda contratada; e
 - II. 5% (cinco por cento) da Demanda anterior; e
 - III. 30% (trinta por cento) da Demanda adicional

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; 20 de novembro – Consciência Negra e 25 de dezembro – Natal.

- 3.3.1** A ANEEL, pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada sistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:
- I. a definição de um posto tarifário para diferenciado para cada sistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
 - II. a definição de um posto tarifário para específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.
- 3.3.2** Caso o Governo Federal decida pela implantação do horário de verão, o posto tarifário para será alterado de acordo com o que ficar definido pela legislação competente.

CLÁUSULA 4ª - REVISÃO DA DEMANDA

4.1 Contratação de Demanda Adicional

Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de Demanda adicional aquela assegurada pela **CEMIG D**, conforme descrito no item 3.1, o **ACESSANTE** deverá solicitá-la, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) à disponibilidade no sistema elétrico da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
 - b) ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
 - c) à adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**;
 - d) à celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual a Demanda adicional passará a integrar, para todos os efeitos, a Demanda contratada pelas **PARTES**.
- 4.1.1** A **CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento da Demanda, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

desses montantes, disponibilizando ao **ACESSANTE**, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Redução de Demanda

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de Demanda contratada, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (no caso de **ACESSANTES** do subgrupo AS ou A4) ou 180 (cento e oitenta) dias (no caso dos demais **ACESSANTES**) em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

4.2.1 A redução da Demanda contratada não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.

4.2.2 A **CEMIG D** deverá ajustar o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **ACESSANTE** devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação e micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da Demanda contratada, comprovável pela **CEMIG D**, observando o disposto no subitem 4.2.1 do **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à **CEMIG D** antes de sua implementação.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO E LEITURA DA DEMANDA

5.1 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de KW, KWh e KVAh. Os valores de demanda serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

5.2 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTONOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

5.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do ACESSANTE, a CEMIG D poderá proceder à desconexão da unidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme critérios da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 DO FATURAMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE CONSUMIDORA DO GRUPO A E DAS INSTALAÇÕES DOS DEMAIS USUÁRIOS

A partir da data de início de faturamento prevista na Cláusula 3ª ou da conexão da unidade consumidora, o que ocorrer primeiro, a CEMIG D iniciará o faturamento da demanda da unidade consumidora.

Para unidades consumidoras da classe rural ou reconhecida como sazonal, será considerado o maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% da maior demanda medida em um dos 11 ciclos de faturamento anteriores.

Para os demais usuários será considerado o maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada para cada posto tarifário.

No faturamento de central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir e injetar energia, o faturamento da injeção da central geradora deve ser realizado observando a diferença entre a demanda contratada de injeção constante na cláusula 3ª e a maior demanda, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento de consumo. Caso a maior demanda utilizada na parcela do faturamento de consumo seja maior que a demanda contratada de injeção da central geradora, a parcela de faturamento associada à injeção deve ser nula.

Todos os tributos que incidem sobre o objeto do CONTRATO serão automaticamente aplicados ao faturamento da demanda da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

6.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupo tarifário A4.

6.2.1 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

6.3 Determinação da Demanda Faturável

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTONOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

A Demanda faturável no ciclo de faturamento, por posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

a) a Demanda registrada;

b) a Demanda contratada em vigor, conforme Cláusula 3ª,

6.3.1 Ultrapassagem de Demanda Contratada

Quando a Demanda registrada for superior a 105% da Demanda contratada, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela da Demanda registrada superior à Demanda contratada um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao ACESSANTE, sem a incidência de eventuais descontos.

6.4 FATOR DE POTÊNCIA

O ACESSANTE deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/21, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos da citada Resolução.

6.4.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao ACESSANTE.

6.4.2 Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a CEMIG D informará ao ACESSANTE os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

CLÁUSULA 7ª - IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE CONEXÃO

7.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, O PONTO DE CONEXÃO E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do CONTRATO, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	
PONTO DE CONEXÃO	Na área urbana se situará no limite da via

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

	publica com propriedade do cliente. Em área rural se situará na primeira estrutura no imóvel do ACESSANTE ou na primeira estrutura após o ponto da rede da distribuidora. Demais exceções conforme REN 1000.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Sistema de medição e faturamento.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntores, Sistema de Proteção, transformadores e sistema de comunicação CCEE, quando houver.
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Na subestação particular do ACESSANTE.

7.2 O PONTO DE CONEXÃO deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE DEMANDA igual à 105% (cento e cinco por cento) da Demanda Contratada definida na Cláusula 3ª deste CONTRATO, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste CONTRATO.

7.2.1 Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE DEMANDA, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE DEMANDA.

7.2.2 Caso o ACESSANTE tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE DEMANDA, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo ACESSANTE perante a CEMIG D, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao ACESSANTE as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE DEMANDA, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avulsões.

7.2.3 As PARTES acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE DEMANDA, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2, serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

8.1 O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9ª deste CONTRATO.

8.2 O Sistema de Medição para Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da CEMIG D para a realização de atividades de leitura,

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

8.3 A CEMIG D se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

8.3.1 São de responsabilidade da CEMIG D os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.

8.3.2 O ACESSANTE, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à CEMIG D os custos para aquisição e implantação do medidor de relaguarda.

8.3.3 Ao ACESSANTE, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de relaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 8.3 deste CONTRATO.

8.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela CEMIG D, cabendo ao ACESSANTE o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

8.5 O ACESSANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso de o equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) e termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

8.6 Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

- a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do ACESSANTE, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da CEMIG D devidamente credenciados;
- b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado imediatamente à CEMIG D;
- c) O ACESSANTE responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da **CEMIG D** e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

10.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

10.1.1 Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

10.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

10.3 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 10.1.

10.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

10.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

10.6 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

10.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

10.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

o disposto no item 11.1 da Cláusula 11ª excutando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 11ª - DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

11.1 No caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo Índice e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

11.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

11.1.2 A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, com exceção das seguintes parcelas:

- I. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
- II. as multas e juros de períodos anteriores.

11.1.3 Caso o vencimento da Nota Fiscal/Fatura tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

11.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 12ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

12.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

consumidora da qual provenha a interligação;

III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;

IV. o **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e,

VI. constatada religação à reutilização.

b) Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:

I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;

III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua reutilização, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

IV. constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;

VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;

VII. constatado o inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



Classificação: Uso Restrito

Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica;

VIII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **ACESSANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

12.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.3 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **ACESSANTE** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 13ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

13.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

13.1.1 A partir do ponto de conexão, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

13.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento aos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.

13.2 Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

13.3 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

13.3.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

13.3.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a CEMIG D promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

13.3.3 Ocorrendo o previsto no subitem 13.3.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela CEMIG D no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e PRODIST.

13.3.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

13.3.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura emitida no prazo máximo de 2 meses subsequentes ao mês civil de referência da última medição que constatou a violação.

13.3.6 Nos casos em que o valor da compensação exceder o valor a ser faturado, o crédito remanescente deve ser realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo, ou ainda, quando do encerramento contratual, pago de acordo com a opção do **ACESSANTE** por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal ou ordem de pagamento.

13.3.7 No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

13.3.8 A CEMIG D, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.

13.4 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

13.5 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEMIG D, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

13.6 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à CEMIG D por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da Demanda disponibilizada pela CEMIG D, as **PARTES** procederão à revisão da Demanda contratada, a fim de adequá-la às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS

15.1 A CEMIG D pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL/FATURA mensal durante um período de 12 meses.

15.1.1 O disposto no caput não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

15.1.2 As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **ACESSANTE**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima NOTA FISCAL/FATURA não paga.

15.1.3 No caso de consumidor potencialmente livre, a CEMIG D poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I.o **ACESSANTE** deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II.a CEMIG D deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

15.1.4 A CEMIG D pode suspender o fornecimento de energia elétrica à

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

15.1.5 A execução de garantias oferecidas pelo **ACESSANTE** para quitação de débitos contraiados junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **ACESSANTE** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 15.1.2.

15.1.6 No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo INDPICE e creditados nas NOTAS FISCAIS/FATURAS subsequentes.

CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

16.1 O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PART**E de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PART**E responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PART**E inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c) por comum acordo entre as **PARTES**.

16.2 O **CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- b) por solicitação do **ACESSANTE**;
- c) término da vigência do **CONTRATO**.

16.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

16.4 A resolução do **CONTRATO** não exige o **ACESSANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.

16.5 O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – valor correspondente aos faturamentos da Demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 3 (três) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

II – valor correspondente aos seguintes faturamentos pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifa azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora ponta:

- a) a Demanda prevista pela regulamentação da ANEEL, para consumidores livres;
- b) 500 kW, para consumidores especiais; e
- c) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fixo B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

16.6 A resolução contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - VALOR

17.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 198.288,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

17.2 O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** durante o período de vigência, considerando a Demanda faturável igual à Demanda contratada e o componente encargo da TUSD.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS Classificação: Uso Restrito

18.1 A CEMIG D e o ACESSANTE comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da CEMIG D;
 - b) as limitações operativas dos equipamentos da CEMIG D;
 - c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e
 - d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao CONTRATO.
- 18.2** O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.
- 18.3** As PARTES obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais;

CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a enviar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2 A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À LEI ANTICORRUPÇÃO

Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, compete às PARTES:

20.1 As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção", bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antitéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Classificação: Uso Restrito

20.2 O ACESSANTE declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CEMIG D mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

20.2.1 Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);

20.2.2 Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/); e

20.2.3 Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/).

20.3 O ACESSANTE declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

20.4 O ACESSANTE, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da CEMIG D, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

20.5 Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao ACESSANTE a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antitético e/ou de corrupção.

20.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 21ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

21.1 Este CONTRATO, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**

CEMIG
Distribuição S.A.

Classificação: Uso Restrito

- I. o ato nº **6.450/2024** de **10/05/24** processo licitatório, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de inexigibilidade da licitação, número **05/2024**;
- III. o termo de inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **ACESSANTE**: Funcional: 210117.512.2083.2641 Dotação: 33.90.39.29 – Ficha: 34.485-E - Fonte: 1753

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.
- 22.2** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.
- 22.3** O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.
- 22.4** A **CEMIG D** deverá fornecer cópia do **CONTRATO** de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- 22.5** Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.
- 22.6** O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.
- 22.7** Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

22.8 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**

CEMIG
Distribuição S.A.

Classificação: Uso Restrito

se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

22.9 Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução ANEEL nº 1.000/21.

22.10 O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

22.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual aplicável a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

22.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO** na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o **CONTRATO** celebrado na data em que o último

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTONOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Classificação: Uso Restrito

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO

DocuSigned by:
Kelson, Elias Machado Junior
C37ECC65B3E987
23 de maio de 2024 | 10:57:06 BRT

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

DocuSigned by:
Marcelo Guilherme Cordeiro Valladares
M40235AC65B6104
27 de maio de 2024 | 18:18:47 BRT

DocuSigned by:
Mulyndilanyne L Ferreira
4837113A80C7E
23 May 2024 | 19:13:02 BRT

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Leandro Paiva Couto
D0C9EB1F127C4E6
23 de maio de 2024 | 09:14:58 BRT

DocuSigned by:
Alisson de Oliveira Lima
1774E3D4A030A9E
22 de maio de 2024 | 16:52:30 BRT

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTONOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para efeito de entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT: Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
- b) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- c) AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- d) CAPACIDADE DE DEMANDA DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos;
- e) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN;
- f) Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato celebrado entre a distribuidora e o consumidor do Grupo A;
- g) CONSUMIDOR ESPECIAL: Consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996;
- h) CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- i) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;

Classificação: Uso Restrito

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**

Classificação: Uso Restrito

- j) **DEMANDA:** Média das potências elétricas ativas (kW) ou reativas (kvar), requerida pela carga ou injetada no sistema elétrico de distribuição pela geração, durante um intervalo de tempo especificado;
- k) **Demandeero:** Demanda a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
- l) **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – EUSD:** Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição (demanda) e de energia contratados ou verificados;
- m) **FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas em um mesmo período especificado;
- n) **ÍNDICE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTEs**;
- o) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- p) **Operador Nacional do Sistema – ONS:** Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN;
- q) **PERTURBAÇÃO** no sistema elétrico: Modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico, para uma situação fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- r) **PONTO DE CONEXÃO:** Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;
- s) **Procedimentos de Distribuição – PRODIST:** Documentos elaborados pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;
- t) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**

Classificação: Uso Restrito

- u) **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO:** Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- v) **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO** na área de concessão da **CEMIG D**;
- w) **Sistema Interligado Nacional – SIN:** Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente;
- x) **Sistema de Medição para Faturamento – SMF:** Sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de reatância, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
- y) **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD:** Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por mega watt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA
VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI
14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO URBANO – SAAE.

Contrato nº: 5022926029/2024

PN: 7000071818 – INSTALAÇÃO: 3015471267

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Major Campos, nº 107 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.996.845/0001-47, neste ato representado, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dará integralmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;
- c) a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A ocorrer integral ou parcialmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.996.845/0001-47, localizada na Estação de Tratamento de Esgoto, s/n área rural, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **CONSUMIDOR** nos termos da Lei 14.133/21, assim permanecendo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 04 de junho de 2025.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Condição Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; 20 de novembro – Consciência Negra e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTONOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



- I. a definição de um posto tarifário porta diferenciado para cada subistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
 - II. a definição de um posto tarifário porta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.
- 3.2.2.** Durante o horário de verão, caso e quando restabelecido pelo Governo Federal, o posto tarifário porta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

- (a)
- 4.1** As instalações de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** estão discriminadas no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem as instalações de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo critério de faturamento será a ENERGIA MEDIDA da Unidade Consumidora no ciclo de faturamento.

5.3 A CEMIG D emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**.

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTONOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



5.3.1.1 Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

5.3.2 O CONSUMIDOR aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.1 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.4 Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

6.1 No caso de atraso no pagamento da NOTA FISCAL, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo IJCDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

6.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

6.1.2 A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL, com exceção das seguintes parcelas:

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



- I. a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
 - II. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
 - III. as multas e juros de períodos anteriores.
- 6.1.3** Caso o vencimento da NOTA FISCAL tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



- VI. constatada religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

7.2 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação atetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



Igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª – IRREVOCABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PORTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PORTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PORTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) resolução do CUSD;
- b) por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c) Término de vigência do **CONTRATO**.

10.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 9.1 e a) e b) do item 9.2, a **PORTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PORTE** no valor correspondente a:

- I. o faturamento de 06 (seis) meses para **CONTRATO** com vigência por prazo **INDETERMINADO**;
- II. para vigência por prazo **DETERMINADO**, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D** e a regulamentação da ANEEL.

10.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

11.1 A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma Nota Fiscal mensal durante um período de 12 meses.

11.1.1 O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

11.1.2 As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima fatura não paga.

11.1.3 A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

11.1.4 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraiados junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **CONSUMIDOR** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 11.1.2.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



11.1.5 No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo INDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS subsequentes.

11.1.6 No caso de consumidor potencialmente livre, a CEMIG D poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I - o consumidor deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II - a CEMIG D deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A ANTICORRUPÇÃO

Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete às partes:

12.1 As **PARTES** declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção", bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às **PARTES**, abstenendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

12.2 A O **ACESSANTE** declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CEMIG D mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

12.2.1 Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);

12.2.2 Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/); e

12.2.3 Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/).

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



12.3 O **ACESSANTE** declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

12.4 O **ACESSANTE**, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da CEMIG D, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

12.5 Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antético e/ou de corrupção.

12.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CEMIG D.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas, padrões e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 As **PARTES** se obrigam a respeitar as normas e padrões vigentes, a legislação do setor elétrico e os regulamentos expedidos pela ANEEL. Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema CEMIG D, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTES**.

13.9 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.10 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor anual estimado de R\$ 556.083,36 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA 15ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

15.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato nº 6.450/2024 de 10/05/24 processo licitatório, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de inexigibilidade da licitação, número 05/2024;
- III. o termo de inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR**. Funcional: 210117.512.2083.2641 Dotação: 33.90.39.29 – Ficha: 34.485-E - Fonte: 1753

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a enviar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE**



16.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO

DocuSigned by:
Rafael Dias Machado Junior
CPF: 033.043.989-00
23 de maio de 2024 | 10:57:06 BRT

DocuSigned by:
Marcos Edilberto Cordeiro Valladares
CPF: 042.340.854-04
27 de maio de 2024 | 18:18:47 BRT

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

DocuSigned by:
Mulayoshi Ayupé C. Furman
CPF: 033.778.988-04
23 May 2024 | 19:13:02 BRT

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Leonardo Daviuri Coutart
CPF: 005.805.87-720-06
23 de maio de 2024 | 09:14:58 BRT

DocuSigned by:
Alisson de Oliveira Lima
CPF: 017.904.444-00-04
22 de maio de 2024 | 16:52:30 BRT

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a distribuidora e um usuário do serviço, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, as demandas contratadas por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d) ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- f) Índice: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- h) NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- i) PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 75EB1424-CF4156A1564938470BA5E2	Status: Concluído
Assunto: Contratos CUSD e CCER da SAAE de São Lourenço IN 3015471287	
Número do Processo Comg:	
Tipo de Documento: Contrato (doc. referente a contrato)	
Número_Contrato:	
Número_Licitação:	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 40	Assinaturas: 10
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativo	
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativo	
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	
Remetente do envelope: Alessandro Lima Av. Barbacena, 1200, 1º Andar Belo Horizonte, MG 30190-131 alima@cemig.com.br Endereço IP: 155.190.29.39	

Restreamento de registros

Status: Original	Portador: Alessandro Lima	Local: DocuSign
22/05/2024 16:34:57	alima@cemig.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alessandro Oliveira Lima alima@cemig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 22/05/2024 16:43:47 Visualizado: 22/05/2024 16:51:59 Assinado: 22/05/2024 16:52:30

Adopção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 155.190.29.4

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Leonardo Davinice Goulart loulcao@saaseletronicas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 22/05/2024 16:49:45 Reenviado: 23/05/2024 08:44:12 Visualizado: 23/05/2024 09:13:37 Assinado: 23/05/2024 09:14:58
--	--	---

Adopção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.128.224.191

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acerto: 23/05/2024 09:13:37
ID: a193f151-9185-4d81-b3bd-d3e9a290c84e

Marcos Guilherme Condeiro Valladas mgco@cemig.com.br Analista de Relação, com Clientes Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 22/05/2024 16:49:46 Reenviado: 23/05/2024 08:44:12 Reenviado: 24/05/2024 07:34:58 Reenviado: 27/05/2024 08:24:03 Visualizado: 27/05/2024 12:14:30 Assinado: 27/05/2024 18:16:47
---	--	---

Adopção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 155.190.29.6

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Melquisedeque C Ferreira mek@cemig.com.br Analista de Relacionamento com Cliente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 22/05/2024 16:49:46 Reenviado: 23/05/2024 08:44:12 Visualizado: 23/05/2024 18:09:26 Assinado: 23/05/2024 19:13:02
---	--	---

Adopção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 155.190.28.4

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura	Registro de hora e data
Robson Das Machado Junior presidentie@saaseletronicas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Enviado: 22/05/2024 16:49:45 Reenviado: 23/05/2024 08:44:13 Visualizado: 23/05/2024 10:49:49 Assinado: 23/05/2024 10:57:06

Adopção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.128.224.191

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acerto: 23/05/2024 10:49:49
ID: b577a050-62f5-44c5-9084-2f8e6c0f4a544

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/05/2024 16:49:47
Entrega certificada	Segurança verificada	23/05/2024 10:49:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/05/2024 10:57:06
Concluído	Segurança verificada	27/05/2024 18:16:47

Eventos de pagamento

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cemig (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" before clicking "CONTINUE" within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cemig:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Cemig of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cemig

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Cemig

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i, decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cemig as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cemig during the course of your relationship with Cemig.